

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 09/2022-SEAPE/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO Nº 04026-00022284/2022-53.
SIGGO Nº 046811

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, com Sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Gravatá, N.136ª, Bairro Betânia - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.570-040, Telefone: (31) 3374-6768, e-mail: dentemed.licitacao@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **07.897.039/0001-00**, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, Sócio-Diretor, Portador da Cédula de Identidade nº **116.118.68 - SSP/MG**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **063.640.696-22**, ora CONTRATADA e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 - SEAPE (87390323), Ata de Registro de Preços nº 06/2021 - SEAPE (87390482), Solicitação de Compras (87390535), Proposta da empresa (88888995), Termo de Referência 4 (88813770), Projeto Básico (88814011), Mapa Comparativo de Preços (88893181), Termo de Adjudicação (87390327), Termo de Homologação (87390331), Quadro Detalhamento Despesa - SEAPE (88007937), Disponibilidade Orçamentária - SEAPE (88008380), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira - SEAPE (88008549), Autorização de Despesa e Empenho - SEAPE (88377470), Nota de Empenho 2022NE00455 (88377506), Nota Técnica Nº 161/2022 - SEAPE/AJL (91181390), do Ato Autorizativo (92477164).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição de 01 (UMA) CADEIRA ODONTOLÓGICA, CONTENDO EQUIPO, SUGADOR E REFLETOR, COMANDO ACIONADO POR PEDAL. CABECEIRA DO TIPO BIARTICULADA. CADEIRA TIPO BIVOLT. EQUIPO ACOPLADO DO TIPO PNEUMÁTICO, CONTENDO SERINGA TRÍPLICE, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) TERMINAIS. UNIDADE AUXILIAR DE 01 (UMA) PONTA, CUBA DO TIPO EM PORCELANA OU CERÂMICA. REFLETOR DO TIPO MONO E MULTIFOCAL. MARCA/MODELO: DENTEMED/CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME FLEX. ITEM: 10., conforme exigências definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 - SEAPE (87390323),

Ata de Registro de Preços nº 06/2021 - SEAPE (87390482) e Proposta da empresa (88888995), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	01	UND	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA, composto de: Cadeira odontológica contendo equipo, sugador e refletor, comando acionado por pedal. Cabeceira do tipo biarticulada. Cadeira tipo bivolt. Equipo acoplado do tipo pneumático, contendo seringa tríplice, com capacidade para 03 (três) terminais. Unidade auxiliar de 01 (uma) ponta, cuba do tipo em porcelana ou cerâmica. Refletor do tipo mono e multifocal. Cadeira odontológica Prime: Cadeira eletromecânica com sistema fuso, circuito elétrico inteligente com posições para o início e final de trabalho, o que facilita a movimentação com ganho de tempo. Base com dimensão que permite aproximação do CD/auxiliar ao campo operatório, reduzindo riscos de escoliose e hérnia de disco. Fabricada com uma estrutura metálica cortada à laser e soldada com robô, proporcionando uma solda mais homogênea, oferecendo melhor equilíbrio estrutural ao conjunto possibilitando total estabilidade, sem a necessidade de fixação ao piso, com 6 pontos de apoio reguláveis e pintura eletrostática (epóxi) metálicas. Revestimento da base em integral skin, protegendo contra corrosão e dando um acabamento mais uniforme com um designe único. Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em</p>	DENTEMED/CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME FLEX	R\$ 7.215,00	R\$ 7.215,00

chapa de aço, oferece maior resistência, capacidade de elevação de até 200 kg. Movimentos silenciosos e suaves do assento e encosto acionados por dois motorreductores elétricos, isentos de óleo. Articulação central única entre assento e encosto confeccionado em ferro fundido modular com acabamento pintado, evita acúmulo de resíduos, facilita a limpeza e desinfecção. Comandos elétricos através de comando de pé conectado à base da cadeira, de fácil acesso pelo CD/auxiliar com os movimentos de subida e descida do assento e encosto, três posições de trabalho programáveis com movimentos automáticos e sincronizados de elevação

Unid. 07 R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais) R\$ 50.505,00 (cinquenta mil quinhentos e cinco reais)

Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010 Rua Antônio Gravatá, N.136ª, Bairro Betânia Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855 E mail: dentemed@dentemed.com.br Homepage: www.dentemed.com.br - Certificado Segurança - MDI Europa e inclinação, reguláveis conforme o biótipo do CD; volta a zero, que agiliza o retorno do paciente à posição inicial; interrupção dos movimentos automáticos com um simples toque em qualquer comando; liga e desliga do refletor, tornando a operação biossegurança e exigindo menor esforço, com quatro intensidades de luz, programáveis na faixa de 8.000, 12.000, 18.000 e 25.000 lux. Desligamento do refletor automático ao se pressionar a tecla de volta a zero. Estruturas do assento e do encosto fabricadas em

vergalhões e chapas de aço dobrado proporcionam maior leveza, robustez e resistência estrutural ao conjunto; encosto revestido em poliestireno de alto impacto proporciona melhor acabamento e maior durabilidade; a pequena espessura do encosto permite ao CD/auxiliar melhor e mais cômoda aproximação ao campo operatório. Partes metálicas decapadas, fosfatizadas e com banho químico de zinco; pintadas com tinta eletrostática (epóxi) de alto brilho, que proporciona melhor acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão, capas de poliestireno e ABS, de cantos arredondados e proteção de UV. Braço esquerdo confeccionado na cor cinza, em integral skin, material altamente resistente a riscos de superfície e a desinfecção. Altura máxima do assento 700 mm, mínima de 370 mm acima do piso facilita a entrada e a saída do paciente. Estofamento envolvente e anatômico com comprimento de 1870 mm e largura máxima do encosto de 600 mm, construído com espuma especial de poliuretano com densidade progressiva; moldado com perfil de PVC expandido com forro extra em malha PA; com densidade confortável e apoio lombar; oferece maior conforto ao paciente em sessões de longa duração; totalmente sem costura ou emendas de fácil limpeza e desinfecção, com capa protetora lavável para os pés, permitindo uma limpeza eficaz, cores suaves dão melhor integração com outros componentes do consultório. Encosto de cabeça com formas e espessuras reduzidas e movimentos longitudinal e biarticulado, ajustável para o maior conforto do paciente, com movimento antero

posterior, permite atendimento a pacientes especiais e odontopediatria. Circuito elétrico de baixa voltagem de corrente contínua e cabos planos de alta flexibilidade e isolação elétrica, com ligações feitas através de conectores rápidos que não necessitam de soldas, pois auto perfuram o chicote e são firmemente fixados, evitando desacoplamentos acidentais ou eventuais maus contatos. Fusíveis de proteção para alimentação, que proporciona segurança no sistema elétrico da cadeira contra oscilações de tensões e corrente. Sistema interno de canaletas para a passagem das mangueiras, o que proporciona maior biossegurança ao consultório. Voltagem de alimentação 90 a 240 Vac – 50/60 hz. Equipo odontológico acoplado à cadeira, ocupa menos espaço; braço articulado com formato redondo, mobilidade horizontal e vertical, com travamento pneumático tpo arm lock que, com um simples toque, permite movimentar ou fixar o equipo na posição desejada, sem necessidade do profissional sair da posição de trabalho. Corpo giratório no braço do equipo, confeccionado em poliestireno com 3 mm de espessura, resistente a impactos; sem cantos vivos ou ranhuras, facilita a higienização e a colocação de barreiras. Partes metálicas, fosfatizadas e com banho químico de zinco; juntamente com as capas de poliestireno e ABS, de cantos arredondados e proteção de UV, e outras peças são pintadas com tinta de poliuretano lisa, de alto brilho, que proporciona melhor acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão. Concebido para operar na posição 1iso. Seleção

automática das pontas por sistema pneumático, através de bloco de acionamento; fabricado em Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010 Rua Antônio Gravatá, N.136ª, Bairro Betânia Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855 E mail: dentemed@dentemed.com.br Homepage: www.dentemed.com.br - Certificado Segurança - MDI Europa metal não ferroso com banho de níquel químico, possui número reduzido de peças móveis, proporciona maior durabilidade, baixo custo de manutenção e não sofre corrosão, módulo externo dotado de regulagens individuais de ar e água, que são calibrados da fábrica dispensando o uso de manômetro, mas podendo ser realizado pelo profissional. Mangueiras lisas, leves e flexíveis proporcionam conforto ao CD pela ausência de tensão; o tipo oblate, arredondado, com revestimento liso e sem estrias facilita a limpeza e a desinfecção. Suporte de pontas confeccionado em ABS com 3 mm de espessura, em peça única separada do corpo do equipo, possibilitando a colocação de barreiras, com capa removível para lavagem e higienização adequada. Terminal de pontas com uma seringa tríplice confeccionada em metal não-ferroso, mecânica, com ar, água e spray e condutos separados de ar e água, formando spray na ponta da seringa; bico curvo, removível e esterilizável em autoclave, que permite direcionar o jato para qualquer quadrante da cavidade bucal; dois terminais tipo bordem, sendo um para o alta rotação e outro para o baixa rotação; torneira do spray do alta rotação no

próprio corpo do terminal oferece maior facilidade e precisão na regulagem do fluxo de água na ponta. Puxadores bilaterais incorporados ao corpo do equipo, facilita a movimentação, higienização e a colocação de barreiras. Bandeja removível para colocação de material e instrumental de uso constante, fabricada em aço inox, com tamanho de 360 mm x 230 mm. Reservatório de água fixado no suporte sob o corpo da unidade auxiliar, com tampa despressurizadora, que facilita o reabastecimento; em policarbonato transparente para melhor visualização interna; capacidade de 1.000 ml, para o "sistema potável" para alimentação da seringa tríplex e spray da peça de mão. Válvula reguladora de pressão de ar estabilizada para seringa, reservatório de água e suctores. Pedal único, pneumático, de acionamento progressivo para comando das peças de mão. Unidade Auxiliar Odontológica Prime: Acoplada ao suporte fixo a cadeira; acompanha os movimentos de subida e descida da cadeira, facilita a aproximação da auxiliar, pintada com tinta a base de poliuretano, lisa de alto brilho proporciona melhor acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão. Corpo confeccionado em poliestireno de alto impacto, espessura de 3 mm, injetado a vácuo, que evita a oxidação e dá maior resistência estrutural ao conjunto, porém com leveza. Mangueiras do sugador com engate rápido; facilita a retirada da mangueira para uma melhor limpeza e desinfecção evitando mau cheiro no consultório. Bacia da cuspeira destacada do corpo da unidade, confeccionada

em cerâmica esmaltada, de formato arredondado sem saliências ou reentrâncias proporciona uma perfeita desinfecção com articulação de 180º, facilita a aproximação para o paciente e auxiliar. Parte superior em peça única removível, confeccionadas em polímero, não permite aderência de resíduo; em cor clara, contrasta com qualquer sujeira; ralo separador de detritos retém resíduos sólidos evitando entupimento do sugador e da caixa de esgoto. Suporte do sugador separado do corpo da unidade, com giro de 180º; facilita o acesso para o CD e ACD, interruptor de acionamento elétrico com temporizador programável de água para a bacia, proporcionando grande economia de água no consultório com um sugador tipo venturi com mangueira de 6,3 mm, acionado automaticamente ao ser retirado do suporte, proporciona sucção constante, boa drenagem do líquido sugado e não causa refluxo ou retorno de odores; mangueira do sugador com engate rápido que conecta e desconecta facilmente sem a necessidade de uso de ferramentas, possibilitando a limpeza e desinfecção. Tubulação de água, Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010 Rua Antônio Gravatá, N.136ª, Bairro Betânia Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855 E mail: dentemed@dentemed.com.br Homepage: www.dentemed.com.br - Certificado Segurança - MDI Europa ar e esgoto em PVC e poliuretano totalmente embutida, proporciona maior segurança e evita contaminações. Separadores

de detritos, instalados sob a tampa frontal da cadeira, com tampa e tela em aço inox, retêm a passagem de partículas sólidas maiores para o ejetor, evitando entupimento e facilitando a limpeza e a remoção dos detritos. Caixa de esgoto blindada em PVC, com respiro e abafador que minimiza o ruído de saída de ar do sugador e a contaminação de bactérias para o meio ambiente.

Refletor Odontológico Prime: Monofocal (Luz multifacetada gerando único foco) e multifocal (Luz multifacetado gerando foco com 04 intensidades). Composto de cabeçote com espelho especial multifacetado, que gera inúmeras fontes de luz através de suas facetas proporcionando um foco concentrado e sem as sombras causadas pela interposição das mãos ou, eventualmente, da cabeça do CD. Espelhamento especial multicoating com materiais de alta dureza proporciona uma durabilidade acentuada, evitando a reflexão dos raios infravermelhos e ultravioleta; gera luz sem produzir calor que exceda a 3º c na temperatura ambiente, proporcionando conforto para o operador e o paciente. Intensidade de luz programável na faixa de 6.000/8.000, 9.000/12.000, 15.000/18.000 e 22.000/25.000 lux através de comando localizado no pedal da cadeira, com temperatura de cor de aproximadamente 5.500º k, que reflete luz natural igual à do dia, obtida em intervalo de 4.500º k a 6.000 º k, não provocando distorção na cor dos dentes e materiais restauradores utilizados, ideal para a escolha de resinas estéticas. Campo de iluminação emitido de forma retangular, refletindo numa área 8 x 16cm, a uma

distância de 70cm do foco, não ofusca o paciente. Fonte de luz LED ou com lâmpada incandescente H3 halógena, de 12 V.A.C. e 55w (Compacta, duas a três vezes mais durável que a incandescente convencional (Lâmpada contém halogênio - iodo, flúor e bromo - adicionado ao gás normal, o que evita o escurecimento do bulbo, durabilidade prevista para 2.000 horas). Protetor da lâmpada em chapa de aço carbono esmaltado e do espelho confeccionado em material transparente, policarbonato lexange de fácil limpeza, oferece proteção contra acidentes causados por estilhaços de lâmpada. Cabeçote com puxadores ergonômicos confeccionado em policarbonato, pintado com tinta a base de poliuretano, lisa, de alto brilho, incorporados ao cabeçote com fácil pega pelo CD/auxiliar para o direcionamento do feixe de luz, oferece maior resistência e possibilita a desinfecção. Coluna de fixação e braço tipo pantográfico com formato redondo, confeccionado em aço carbono fosfatizado e pintado com tinta a base de poliuretano com fino acabamento, lisa, de alto brilho, o que facilita a limpeza e desinfecção. Braço multiarticulado com articulações em aço carbono, não sofrem desgastes, e permitem o posicionamento do cabeçote com mínimo de esforço, alcança qualquer campo de trabalho e proporciona iluminação otimizada. Seleção de entrada para 90 a 240 Vac, baixa voltagem na saída – 12 V.A.C., proporciona tensão adequada para a lâmpada, aumentando a sua vida útil, pois evita a queima frequente por oscilação de voltagem. Fusível de 1a (110/127v). “Produto Fabricado Conforme RDC Nº

27 de 21 de Junho de 2011 (ANVISA), portaria nº 350 de 06 de Setembro de 2010 (INMETRO), ABNT NBR ISO 6875 e 9680 (ABNT), ABNT NBR IEC 60601-1- 2:2006 e Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016 e Diretiva Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010 Rua Antônio Gravatá, N.136ª, Bairro Betânia Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855 E mail: dentemed@dentemed.com.br Homepage: www.dentemed.com.br - Certificado Segurança - MDI Europa 93/42 / CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/47 / CEE e 98/79 / CE (Através do certificado CE emitido pela MDI EUROPA)”. MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME FLEX (Ambidestro) + Acessórios e opcionais inclusos para atendimento na integra da especificação do edital, conforme segue: 1. Tubulação totalmente embutida (Cadeira) 2. Encosto de cabeça biarticulado / multiarticulado (Cadeira) 3. Braço rebatível / escamoteável com abertura (Cadeira) 4. Braço flex com travamento pneumático (Equipo) 5. Reservatório de água de 1.000 ml (1L) (Unid. Auxiliar) 6. Braço assistente com giro até 180º (Unidade Auxiliar) 7. Rebatimento com giro de até 180º (Unidade Auxiliar) 8. Acionador temporizado para água no pedal (Unidade Auxiliar) 9. Cuba Cerâmica (Unidade Auxiliar) 10. Refletor multifacetado com lâmpada halógena ou LED e protetor fechado tipo bolha do espelho

			(Refletor) COR DO ESTOFAMENTO: A COMBINAR MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349600007 CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO DO INMETRO CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO "CE"		
--	--	--	---	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO MATERIAL, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL.

4.1. Os materiais deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constante no item 1, do Termo de Referência (88813770), no prazo de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contatos da data da assinatura do contrato, no horário das 09:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, em qualquer das Unidades Prisionais ou das 08:00 às 17:00 no Almoarifado desta Secretaria localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70610-600 (Arquivo Público do Distrito Federal), telefone: 3335-9518, e-mail: gemap.seapedf@gmail.com.

4.2. Caso seja de interesse da Administração Pública o executor contratual ou servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal, poderá solicitar alteração do local da entrega para qualquer das unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal localizadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal (Papuda): Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686- 670 - CDP, CDP 2, CIR, PDF 1, PDF 2; 10.3. - Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD): Granja Luis Fernando Área Especial 1 Núcleo Rural Alagado - Ponte. Alta Norte (Gama), Brasília - DF, 72460-000; 10.4. - Centro de Progressão Penitenciária do Distrito Federal (CPP): SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040;

4.2.1. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Saúde (GSAU) responsável para dirimir qualquer dúvida em relação às entregas. Telefone: (61) 3335-3395, 3234-6004.

4.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros e deverá ocorrer em dia de expediente da SEAPE/DF, nos horários compreendidos das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

4.4. O objeto deste contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no termo de referência;

4.6. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE para esse fim;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO

5.1. A instalação deverá ser realizada nos locais listados no subitem 5.5 deste Contrato, e deverá ser realizada por profissionais habilitados e capacitados;

5.2. A Contratante se reserva o direito de solicitar teste dos produtos;

5.3. Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessários à entrega e durante a instalação dos equipamentos correrão por conta da Contratada, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à estrutura dos locais de entrega e pelas ações de seus funcionários durante a execução;

5.4. Os funcionários da Contratada, responsáveis pela entrega e instalação, deverão estar devidamente identificados com uniforme ou crachá de uso funcional.

6. CLÁUSULA SEXTA - VISITAS TÉCNICAS

6.1. A visita técnica aos locais de entrega para averiguações e melhor compreensão das condições de entrega e instalação é facultativa. A visita às instalações de cada Unidade Prisional deverá ser agendada (data e hora) até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, perante à Gerência de Saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, por meio do telefone (61) 3234-6004, no horário das 09:00 às 15:00, ou pelo e-mail: gsau@seape.df.gov.br, com o objetivo de inteirar-se das condições de instalação dos equipamentos;

6.2. O Atestado de Vistoria Prévia será emitido pela CONTRATADA em duas vias e entregue ao servidor da SEAPE, que acompanhará a visita, preferencialmente da Gerência de Saúde, que assinará, ficando com uma via, constando o nome da empresa e de seu representante, que vistoriou as instalações onde serão executados as instalações dos objetos deste Contrato, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo, conforme modelo de Anexo I do Termo de Referência;

6.3. O Atestado de Vistoria Prévia poderá ser substituído por declaração de desistência de vistoria, devidamente assinado pelo responsável da proponente, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência;

6.4. Os custos pertinentes à vistoria aos locais das instalações, correrão por exclusiva conta da CONTRATADA, bem como os ajustes para instalação dos equipamentos, não cabendo à SEAPE/DF qualquer tipo de indenização;

6.5. A Contratada não poderá alegar, sob qualquer pretexto, que desconhecia as condições de entrega e locais de instalação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais)**, a ser atendido às contas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021, e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 132020842

V - Contrapartida: 99999

8.2. O empenho é de **R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00455, emitida em 09/06/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

9.2. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

9.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

9.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

9.7. As Notas Fiscais deverão ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.309.919/0001-71.**

9.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II - Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ava da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATA;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

9.10. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

9.11. Caso haja multa por inadimplemento CONTRATUAL, será adotado o seguinte procedimento:

I - I. A multa será descontada no valor total do respectivo CONTRATO; e

II - II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o CONTRATADO pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.12. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O CONTRATO terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DO PRODUTO

11.1. Todos os bens deverão possuir garantia de 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso seja maior;

11.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa;

11.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material;

12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

12.6. Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sobre os serviços prestados, a que se refere a Portaria nº 247/2019 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

12.7. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto dos executores;

12.8. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

12.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos equipamentos;

12.10. Promover através do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Contrato e na Nota de Empenho;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

13.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

13.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

13.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

13.6. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

- 13.7. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 13.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;
- 13.9. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE;
- 13.10. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 13.11. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;
- 14.2. A alteração de valor CONTRATUAL, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento;
- 14.3. São vedadas a subcontratação total ou parcial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas presente no Projeto Básico ou neste CONTRATO, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará à aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Projeto Básico e neste CONTRATO realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O CONTRATO poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 17.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.
- 17.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de

outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária designará um Executor ou Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19.2. O Executor e/ou Comissão designada para fiscalizar o contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.3. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

19.4. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

19.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

19.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Penitenciária

Pela CONTRATADA:

ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Tadeu Penido Silva Júnior, Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 10/08/2022, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91780126)
verificador= **91780126** código CRC= **E04D4301**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF